



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº /2025.

Assunto: Projeto de Lei n. 31/2025

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre a alteração da redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.702, de 27 de novembro de 2009, e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Márcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 04 de agosto de 2025, Projeto de Lei nº. 31/2025, de 31 de julho de 2025.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo intuito de alterar a redação do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.702, de 27 de novembro de 2009.

Não foram apresentadas emendas;

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente Projeto de Lei encontra-se amparado pelo disposto nos artigos 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso III, 44, VIII, e art. 67, IV, da Lei Orgânica Municipal:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 44. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: (...) VIII - bens públicos, aquisição e alienação de bens imóveis, outorga de direito real e concessão de uso.

Art. 67. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: (...) IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

Quanto ao aspecto material, a propositura, além de revestir-se de inegável interesse local - atraindo, conseqüentemente, a competência municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, se revela adequada com a legislação vigente.

Verifica-se que na Mensagem de nº 31/2025 apresenta as devidas justificações, conforme descritivo que segue:

Foi doado à Mitra Diocesana de Apucarana – Paróquia São Francisco de Assis, um lote de terras com área de 2.214,91 m², a ser destacada da área institucional 2, de 4.479,22 m², constante da matrícula nº 7.982, do 1º Serviço Registral desta Comarca de Arapongas.

Ainda, a Mitra informou que a expansão imobiliária no Conjunto Residencial Águias continua estagnada, sem perspectivas de evolução, o que não justificaria a ampliação da edificação, de sorte que o templo religioso e salas de catequese lá construídas se encontram perfeitamente dentro das necessidades da localidade, onde ocorre o fluxo de fiéis da comunidade, além de servir de ponto para atividades sociais e assistenciais, motivo pelo qual a finalidade social exigida está sendo cumprida em todos os seus termos.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos, encaminhando a matéria ao Plenário para que delibere sobre o mérito.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 31/2025, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2025

Paulo Grassano Barros de Carvalho
Presidente

Alexandre Juliani
Membro

Simone de Almeida Santos Sponton
Membro